

REAIS E VINTE UM CENTAVOS), ficando ciente de que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, § 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao montante da condenação, bem como ser lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito. E para conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, qual será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João del-Rei, aos 20 de julho de 2026. Eu, Luiz Cláudio de Paiva, Escrivão Judicial, o digitei.

SÃO LOURENÇO

Processos Eletrônicos (PJe)

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA, COMARCA DE SÃO LOURENÇO, SECRETARIA DA 2ª VARA, EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. Saibam todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço, tramita a Ação de BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, Processo nº 0027570-31.2015.8.13.0637, requerida por AUDIOSONIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ 03.490.615/0001-31 em face CLIMOPÉ e CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE PERNAMBUCO LTDA. Pelo presente, fica CITADA a representante legal da empresa CLIMOPÉ e CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE PERNAMBUCO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.085.300/0001-28, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, acompanhar a presente ação e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da parte interessada, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico (DJe), com acesso pelo Portal do TJMG (www.tjmg.jus.br), bem como afixado no átrio do Fórum. São Lourenço, 27 de julho de 2026. Eu, Fernanda de Fátima Lobo de Almeida, Assistente de Apoio o digitei. Dr. Lucas Carvalho Murad, Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Cível, o assino.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 02/09/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 02/09/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo

realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.giordanoleiloes.com.br
PROCESSO: Autos nº 0112462-09.2011.8.13.0637 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO (CNPJ: 18188219000121) e Executada WALESKA MARA BERTAO (CPF: 56900937691).

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel situado à Rua José Fernandes Garrido, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço/MG, designado pela FRAÇÃO B, com a área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), confrontando e medindo, pela frente com a referida Rua por 12,00 metros; pelo lado direito com Antônio Amaro da Silva e outros proprietários por 20,00 metros; pelo lado esquerdo com Benedito Círio Nogueira e outros proprietários por 20,00 metros; e, pelos fundos com a Fração A por 12,00 metros.

Benfeitoria: Conforme auto de penhora e avaliação, o imóvel construído situa-se ao lado do imóvel de nº. 45, e possui uma benfeitoria, correspondendo a 01 (uma) Casa de morada com 02 (dois) pavimentos. Aparentemente conservado em sua parte externa, imóvel em declive, situado em Rua considerada boa para fins residenciais. A benfeitoria acima PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO Praça Doutor Emílio Abdon Póvoa, nº. 0, CENTRO, São Lourenço/MG, CEP 37.470-000, (35) 3331-2352, sal2secretaria@tjmg.jus.br descrita não se encontra averbada na matrícula do imóvel, ficando a cargo do arrematante a adoção de todas as providências necessárias à sua regularização perante os órgãos competentes, bem como o pagamento de eventuais despesas, custas, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes. Imóvel matriculado sob o nº. 15.246 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço/MG. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em 28 de fevereiro de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte cabente ao coproprietário AILTON BERTÃO JÚNIOR, CPF: 708.364.426-87, correspondente a 50%, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, §2º, do CPC.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 13.058,89 (treze mil e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), em 20 de maio de 2026.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua José Fernandes Garrido, s/nº. (ao lado do nº. 45), Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço/MG.

DEPOSITÁRIO: ROBSON SOARES DE SOUSA (Advogado do Exequente).

ÔNUS: Consta no Reg. 02-15.246 - Reserva de Usufruto Vitalício e Sucessivo em favor de Ailton Bertão e Maria Aparecida Santos Bertão. Todavia, ambos os usufrutuários faleceram, motivo pelo qual o usufruto não mais subsiste, estando pendente apenas a averbação de sua extinção (baixa) perante o Cartório de Registro de Imóveis; Av. 03-

15.246 - Indisponibilidade nos autos nº. 0594210-03.2008.8.13.0637 (0637.08059421-0) (Baixado), em trâmite na 2ª Vara Cível de São Lourenço/MG. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO

Praça Doutor Emílio Abdon Póvoa, nº. 0, CENTRO, São Lourenço/MG, CEP 37.470-000, (35) 3331-2352, sal2secretaria@tjmg.jus.br morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante

que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização.

Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do(a) Leiloeiro(a).

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros

ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º,

inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, caput, e parágrafo único, do CTN.

Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos

decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou

comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas,

consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou

transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO LOURENÇO
Praça Doutor Emílio Abdon Póvoa, nº. 0, CENTRO,
São Lourenço/MG, CEP 37.470-
000, (35) 3331-2352, sal2secretaria@tjmg.jus.br
será devido pelo arrematante ao credor hipotecário
(art. 1.499, VI do Código Civil).
MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015,
tratando-se de penhora de bem
indivisível, o equivalente à quota-parte do
coproprietário ou do cônjuge alheio à execução
recairá sobre o produto da alienação do bem. É
reservada ao coproprietário ou ao cônjuge
não executado a preferência na arrematação do bem
em igualdade de condições.
IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel
será realizada mediante expedição de
Mandado de Imissão na Posse que será expedido
pelo M.M. Juízo Comitente.
DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do
artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa
for indivisível e os consortes não quiserem
adjudicá-las a um só, indenizando os outros,
será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na
venda, em condições iguais de
oferta, o condômino ao estranho, e entre os
condôminos aquele que tiver na coisa,
benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de
quinhão maior.
Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892
§ 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código
Processo Civil) possa exercer o direito de
preferência dos bens leiloados, deverão, de
modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no
site www.giordanoleiloes.com.br. Ao
efetuar o cadastro e habilitação, informar a
CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para
poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as
informações e documentos
requisitados, e aderir as regras do gestor. O
TERCEIRO que, não seguir este
procedimento não estará habilitado a exercer o
direito de preferência. Respeitadas as
regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo
licitante em cada lote, seja no 1º ou no
2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no
tempo disponibilizado pelo sistema
gestor para que os lances sejam cobertos por outros
interessados, exercer o direito
de preferência, ao menos igualando ao maior lance e
forma de pagamento ofertada.
LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro
Oficial ora nomeado, GIORDANO
BRUNO COAN AMADOR, JUCEMG sob n.º
1219/2021, com suporte técnico e utilização
da Plataforma Leilões Judiciais
www.leiloesjudiciais.com.br.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo
arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco
por cento) sobre o valor da arrematação, a ser
custeada pelo arrematante, assim como de
5% (cinco por cento) do valor da proposta para
aquisição em parcelas, devida pelo
proponente. Em caso de extinção do processo, por
adjudicação tardia, por remição ou por
transação entre as partes, será devida a remuneração
do Leiloeiro no equivalente a 2%
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO LOURENÇO
Praça Doutor Emílio Abdon Póvoa, nº. 0, CENTRO,
São Lourenço/MG, CEP 37.470-
000, (35) 3331-2352, sal2secretaria@tjmg.jus.br
(dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será
devido ao Leiloeiro Oficial, comissão
de 5% (cinco por cento) sobre o valor da
arrematação em casos de acordo ou remição
após a realização da alienação e arrematação do
bem, conforme artigo 7º, § 3º da
Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de
Justiça, a ser arcado pelo executado

remidor. Caso o arrematante não realize o
pagamento do lance ofertado e da comissão,
será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a
comissão conforme previsão em
editais de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e
Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não
pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o
valor devido, em razão do trabalho por ele
realizado, valendo o lance registrado em banco de
dados como título executivo. Fica ciente
o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é
crime previsto no artigo 358 do Código
Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de
multa e demais medidas judiciais
previstas em Lei.
COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem
pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar
cadastro prévio, no prazo de 24 horas de
antecedência do leilão, através do site
www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto,
os interessados, aceitar os termos e
condições informados no site. Veja no site do
Leiloeiro Oficial a relação de documentos
necessários para efetivação do cadastro.
Ficam desde já cientes os interessados de que os
lances oferecidos via INTERNET não
garantem direitos ao participante em caso de
insucesso do mesmo por qualquer
ocorrência, tais como, na conexão de internet, no
funcionamento do computador, na
incompatibilidade de software ou quaisquer outras
ocorrências. Desse modo, o interessado
assume os riscos oriundos de falhas ou
impossibilidades técnicas, não sendo cabível
qualquer reclamação posterior.
Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao
horário de encerramento do leilão,
haverá prorrogação de seu fechamento por igual
período de tempo, a partir do horário de
recebimento do último lance ofertado, visando
manifestação de outros eventuais licitantes
(arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os
arrematantes ficam cientes desde já que
não sendo efetuado o depósito da oferta com o
respectivo valor acrescidos da comissão do
Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará
imediatamente o fato ao Juízo (Pena de
sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de
Código Penal), informando também
os lances imediatamente anteriores para que sejam
submetidos à apreciação do Juízo,
sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art.
897, do Código de Processo Civil).
Caso o arrematante vencedor não efetue o
pagamento no prazo determinado, será
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO LOURENÇO
Praça Doutor Emílio Abdon Póvoa, nº. 0, CENTRO,
São Lourenço/MG, CEP 37.470-
000, (35) 3331-2352, sal2secretaria@tjmg.jus.br
convocado o segundo colocado na disputa para
formalizar a arrematação.
Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes
referências bancárias, idoneidade
financeira e demonstrar inexistência de restrição em
registro de cadastro de proteção ao
crédito.
Os licitantes deverão acompanhar a realização da
Hasta, permanecendo a qualquer tempo
em condições de ser contatados pelo Leiloeiro
Oficial para o ajuste de proposta, ou para
qualquer outra informação que se faça necessária.
Eventual prejuízo causado pela
impossibilidade de contato ou falta de respostas do
licitante, principalmente quando esta
não responder prontamente aos contatos do
Leiloeiro, serão de responsabilidade
unicamente do próprio Licitante.
O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de
conservação em que se encontra(m), sem
garantia, constituindo ônus do interessado verificar

suas condições, antes das datas
designadas para as alienações judiciais eletrônicas.
Fica ciente o arrematante de que, em caso de
invalidação, ineficácia, resolução ou
desistência da arrematação, sem culpa do
arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à
devolução da comissão após a devida intimação e no
prazo estabelecido pelo Magistrado.
O valor da comissão a ser devolvido será acrescido
de correção monetária, calculada pelo
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
(IPCA), desde a data do pagamento ao
Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme
o art. 389 do CPC, sem a incidência de
juros moratórios.
PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A
arrematação far-se-á mediante pagamento à vista,
no prazo de 24 horas da realização do leilão, por
depósito judicial, ou no prazo de 15 dias
úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o
recolhimento em 24 horas em depósito
judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por
cento) do preço ofertado, como caução, e
os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço
lançado, pagos até o final do prazo
de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em
depósito judicial. Que, havendo opção
do arrematante para o pagamento do preço no prazo
de 15 (quinze) dias úteis, uma vez
não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por
cento) do preço, no prazo concedido,
será perdido o valor da caução em favor do
exequente, conforme disposto no art. 897 do
CPC/2015;
ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o
exequente arrematar o bem e for o único credor,
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO LOURENÇO
Praça Doutor Emílio Abdon Póvoa, nº. 0, CENTRO,
São Lourenço/MG, CEP 37.470-
000, (35) 3331-2352, sal2secretaria@tjmg.jus.br
não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor
dos bens exceder ao seu crédito,
depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob
pena de tornar-se sem efeito a
arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão
à custa do exequente (art. 892, §1º,
do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com
crédito, o exequente ficará responsável
pela comissão devida ao Leiloeiro.
PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O
pagamento poderá ser parcelado em primeiro
leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em
segundo leilão, pelo maior lance, desde
que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do
CPC, nas seguintes condições:
I ¿ O arrematante deverá pagar 25% do valor do
lance à vista e o restante parcelado em
até 30 (trinta) meses;
II ¿ As prestações são mensais e sucessivas, no valor
mínimo de R\$ 1.000,00 cada;
III ¿ Ao valor de cada parcela, será acrescido o
índice de correção monetária da
Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;
IV ¿ Será garantida a integralização do lance por
hipoteca judicial sobre o próprio bem
imóvel, através de hipoteca na matrícula, no
momento do registro da carta de arrematação.
Observação: O valor mínimo da avaliação do bem
para que o parcelamento seja
autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais).
ATRASSO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No
caso de atraso ou não pagamento de
qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez
por cento) sobre a soma da parcela
inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando
o exequente a pedir a resolução da
arrematação ou promover, em face do arrematante, a
execução do valor devido, devendo
ambos os pedidos serem formulados nos autos do

processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência e lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de **PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO** Praça Doutor Emílio Abdon Póvoa, nº. 0, CENTRO, São Lourenço/MG, CEP 37.470-000, (35) 3331-2352, sal2secretaria@tjmg.jus.br 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inserir-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9947 e do e-mail contato@giordanoileiros.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.giordanoileiros.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão [PUBLICJUD, www.publicjud.com.br](http://PUBLICJUD.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público(a) Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado WALESKA MARA BERTAO, e seu cônjuge se casada for; E na qualidade de Terceiros Interessados os Srs. ESPÓLIO DE AILTON BERTAO e ESPÓLIO DE MARIA

APARECIDA DOS SANTOS BERTAO, e seus respectivos cônjuges se casados forem, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou **PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO** Praça Doutor Emílio Abdon Póvoa, nº. 0, CENTRO, São Lourenço/MG, CEP 37.470-000, (35) 3331-2352, sal2secretaria@tjmg.jus.br titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. São Lourenço/MG, 27 de julho de 2026. Dr. Lucas Carvalho Murad, Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Cível, o assino.

COMARCA DE SÃO LOURENÇO - MG - VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. EDITAL DE CITAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. Fábio Garcia Macedo Filho, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Secretaria tramitam os autos do Processo Crime nº 5006021-25.2025.8.13.0637 movidos pela Justiça Pública, através de denúncia ofertada pelo ilustre representante do Ministério Público, em razão da prática do crime previsto no art. 171, § 2º A, do Código Penal, em desfavor de D.F.G., brasileiro, estado civil e profissão não conhecidos, nascido em 25/02/1973, filho de Librada Gallardo, portador do CPF nº 802.811.579-95, estando atualmente em local incerto e não sabido. No curso do qual mandou expedir o presente edital, a fim de CITA-LO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OCASIÃO EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES, ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. E para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, aos 27 de julho de 2026. Eu, Jonas Soares Pereira, estagiário, subscrevo. Dr. Fábio Garcia Macedo Filho, Juiz de Direito.

COMARCA DE SÃO LOURENÇO - MG - VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. EDITAL DE CITAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. Fábio Garcia Macedo Filho, MM. Juiz de Direito da Comarca de

São Lourenço, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Secretaria tramitam os autos do Processo Crime nº 0005401-98.2025.8.13.0637 movidos pela Justiça Pública, através de denúncia ofertada pelo ilustre representante do Ministério Público, em razão da prática do crime previsto no art. 171, § 2º A, do Código Penal, em desfavor de A.C.F.d.F., brasileira, estado civil e profissão não conhecidos, nascida em 02/05/2003, filha de Amanda Felix da Silva, inscrita no CPF sob o nº 215.710.797-50, estando atualmente em local incerto e não sabido. No curso do qual mandou expedir o presente edital, a fim de CITA-LO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OCASIÃO EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES, ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. E para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, aos 27 de julho de 2026. Eu, Jonas Soares Pereira, estagiário, subscrevo. Dr. Fábio Garcia Macedo Filho, Juiz de Direito.

SERRO

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL COMARCA DE SERRO/MG - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (trinta) dias. O MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Serro/MG na forma da lei, etc. faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que processam por este juízo e secretaria os autos nº 05001788-48.2023.8.13.0671, Ação de Usucapião Extraordinária, requerida por LEONI DO SOCORRO PEREIRA, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob nº 292.899.476-91 e portadora do RG MG-22.247.834, residente e domiciliada em São Gonçalo do Rio das Pedras, rua Sete de Setembro, nº004, neste município de Serro/MG CEP 39150-000. É o presente edital para citação dos réus em lugar incerto e de eventuais terceiros interessados, para querendo, contestar a ação, no prazo de 20 dias contados da publicação deste edital. Ficando cientes que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente, que será fixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Serro/MG aos 24 de Julho de 2026. Eu, João Paulo Santos Mourão, estagiário, o digitei. O MM. Juiz de Direito, José Francisco Tudeia Junior.

SETE LAGOAS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE SETE LAGOAS - VARA DE FAMÍLIA - EDITAL INTERDIÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA. Saibam todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificados de que tramitou nesta Vara de Família da Comarca de Sete Lagoas/MG, o Processo de Interdição, nº 5026416-98.2023.8.13.0672, em que foi proferida sentença reconhecendo e declarando a relativa incapacidade civil de ALCIDES GERALDO LOPES, filho de Aurea Redoan Lopes e Geraldo Saturnino Lopes, nascido em 05/04/1942, natural de Jequitibá/MG em razão de incapacidade civil relativa do interditando para exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo nomeado como Curador(a) do(a) mesmo(a); o(a) EPONINA